



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI nº 025/2020

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**EMENTA:** Abre crédito adicional e dá outras providências.

**PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

O art. 2º demonstra quais serão as anulações do orçamento municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência.

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

A presente propositura visa criar recursos orçamentários nas dotações utilizadas pelo Executivo na gestão dos interesses públicos, uma vez que se trata de novas fichas de crédito especial, não prevista na Lei Orçamentária Anual, adequando as normas contábeis vigentes para se obter o equilíbrio disciplinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, ressaltamos que o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que:

*Art. 167. São vedados:*

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)*

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo, de forma simétrica, reproduz o disposto na Constituição Federal, em seu art. 176, inciso V, *in verbis*:

*Artigo 176 - São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)*

Na mesma orientação, dispõe a Lei Orgânica do Município de Poloni, em seus **artigos 122, e seguintes**, que o crédito especial **depende de prévia autorização do Poder Legislativo** e com indicação dos recursos correspondentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Cumpre salientar ainda que a abertura de créditos especiais é plenamente permitida pela Lei Federal nº. 4.320/64, destinando-se a despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, desde que precedidos de exposição de motivos, o que está contido no presente Projeto de Lei em apreço, inclusive, está devidamente relacionada no artigo 1º e 2º da presente propositura.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Ordinária, pois não há contemplação legislativa do que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Poloni.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **constitucionalidade** e **legalidade**, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de **maioria simples**, conforme previsão no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2020.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

*Evandir Pazeto*

**EVANEDIR PAZETO**

Presidente

*Domingos Vitor Tostes Filho*

**DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO**

Relator

*Andreia Luzia Fachini Brait*

**ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT**

Membro

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

*Evandir Pazeto*

**EVANEDIR PAZETO**

Presidente

*Odair Robelo*

**ODAIR ROBELO**

Relator

*Ronan Antonio Noal*

**RONAN ANTONIO NOAL**

Membro